



LEI MUNICIPAL Nº 257/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 119/2019 E ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE** adotou a Medida Provisória nº 02, de 2025, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **CLEITON PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto nos artigos 114 e 115 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a **revisão geral anual de 7.49%** sobre os vencimentos dos **servidores públicos efetivos vinculados ao Quadro dos Servidores Públicos da Saúde** do Poder Executivo Municipal de Goianorte/TO, excetuando-se os cargos e categorias cujos vencimentos estejam submetidos a **legislação específica**.

Art. 2º - A revisão estabelecida no artigo anterior será aplicada de **forma linear, isonômica e uniforme**, com efeitos financeiros retroativos a **01 de junho de 2025**, conforme o índice oficial acumulado do período apurado pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

Art.3º - Não serão alcançados por esta revisão:

I - Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

II - Agentes políticos, cujos subsídios estão sujeitos a regramento constitucional e legislação específica;

III - Servidores comissionados e contratados temporariamente, quando regidos por contratos que já contenham cláusulas específicas de reajuste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações próprias do orçamento vigente, observando os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2025 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

Ver. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Goianorte



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-310754-011020251619272089**